

---

---

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Ipiranga***

---

---



## ÍNDICE

### AVISO

ASSEMBLEIA GERAL ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE COATIS.....  
NOVA DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026.....

### RESULTADO DE PROCESSO

RESULTADO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 .....

### HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº30/2026 .....

### EXTRATO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2026 .....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº124/2025 .....

### DECRETO

DECRETO Nº37/2026 .....

### PORTARIA

PORTARIAS.....

PORTARIAS.....

### RESOLUÇÃO

RESOLUÇÕES CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPIRANGA..



## ASSEMBLEIA GERAL ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE COATIS

### ASSEMBLEIA GERAL ASSOCIAÇÃO E PRODUTORES RURAIS DE COATIS

No dia 07 de maio de 2026, as 18 horas, na casa do presidente da associação o Senhor Juliano Vieira da Rosa, na localidade de Coatis, será realizada a assembleia geral para prestação de contas e renovação da diretoria da associação.

Atenciosamente,

Juliano Vieira da Rosa  
Presidente  
Associação e Produtores Rurais de Coatis



**NOVA DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA DE ABERTURA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de caminhão frigorífico, adquirido com recursos provenientes do Termo de Convênio nº 542/2025 (DESAN), firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), com utilização de contrapartida oferecida pelo Município de Ipiranga, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento.

O Município de Ipiranga, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, o Sr. Douglas Davi Cruz, torna público para conhecimento dos interessados, a NOVA DATA de abertura da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 12 de maio de 2026, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal [bllcompras.com](http://bllcompras.com), conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 31/2026.

O EDITAL na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados junto ao Departamento de Licitação na Rua XV de Novembro, 589, no Município de Ipiranga/PR e no e site: [www.ipiranga.pr.gov.br](http://www.ipiranga.pr.gov.br) e [bllcompras.com](http://bllcompras.com). Informações pelo Fone: (42) 3242-8501 e e-mail: [licitacao@ipiranga.pr.gov.br](mailto:licitacao@ipiranga.pr.gov.br), mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail.

Ipiranga-PR, aos 27 de abril de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ  
*Prefeito Municipal*

**RESULTADO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE RESULTADO EDITAL DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº. 02/2026.

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA, Estado do Paraná, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 545, Centro, Cep: 84450-000, nesta cidade, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº. 239/2025, TORNA PÚBLICO aos interessados o resultado da 1ª sessão do edital de Chamamento Público nº. 02/2026 realizada no dia 16/04/2026.

OBJETO: Credenciamento de pessoa física, para fornecimento de produtos oriundos da agricultura familiar a partir do produtor rural para o Programa de Ipiranga Mais Verde, em atendimento à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

CRENCIADO/HABILITADO: MARIA OLIVIA RODRIGUES CPF: 897.005.899-00

Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário R\$
Macarrão	kg	750	9,80
Geleia	Um	500	13,00

CRENCIADO/INABILITADO: HOSTILIO DE ASSIS DOS SANTOS CPF: 635.789.809-00

CRENCIADO/INABILITADO: RICARDO SPEKALISKI CPF: 048.799.819-74.

Nos termo do Item 7.4, do edital, Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

Ipiranga/PR, 16 de abril de 2026.

ELIANE GOTTEMS  
Agente de contratação



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº30/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRONICO Nº. 30/2026**

**DOUGLAS DAVI CRUZ**, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **HOMOLOGA** todos os atos praticados pela Srª. Pregoeira e pela respectiva Equipe de Apoio no bojo do certame licitatório – Pregão Eletrônico nº. **30/2026**, conforme especificado no Edital de Adjudicação, à Licitante Vencedora, observadas as demais disposições legais e pertinentes:

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mudas de flores, plantas, grama e materiais para revitalização e jardinagem, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Assistência Social.

**FORNECEDOR:** Eleandro Achilles Dallazoanna ME - CNPJ: 03.681.127/0001-01  
Valor Total do Fornecedor: 84.325,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais).

**LOTE 1**

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Saco de argila expandida embalagem de 50 litros.	CINEXPAN	UN	15	R\$ 81,00	R\$ 1.215,00

**LOTE 2**

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Limitador de grama verde 10cm de altura c/ borda 50 metros.	PLASTMAIS	CX	2	R\$ 85,00	R\$ 170,00

**LOTE 6**

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pedras Granilha branca média, embalagem com 40kg.	DIVERSOS	UN	20	R\$ 37,00	R\$ 740,00

**LOTE 7**

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Sacos de terra preparada, embalagem com 20kg.	UNBARA	UN	150	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00

**LOTE 8**

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Agave rajada grande 30 cm.	DIVERSOS	UN	20	R\$ 49,00	R\$ 980,00

**LOTE 10**

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Palmeira Fênix 80cm.	DIVERSOS	UN	50	R\$ 49,50	R\$ 2.475,00



LOTE 14 Exclusivo ME/EPP

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Grama São Carlos em leiva (família poaceae) grama, aspecto fisico possui folhas longas, largas de textura fibrosa, lisas, cor verde intenso, estalões rastejantes e boa rusticidade. Fornecimento em placas sem presença de ervas daninhas e outras pragas ou doenças. Frete incluso.	SAO CARLOS	M²	2.500	R\$ 12,20	R\$ 30.500,00

LOTE 15

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Rosas naturais vermelhas unidades, para montagem de arranjos os quais serão utilizados em ornamentação	DIVERSOS	UN	100	R\$ 8,70	R\$ 870,00

LOTE 16

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Astromélias naturais, maço com 6 galhos, no padrão floricultura, para montagem de arranjos que serão utilizados em ornamentação.	DIVERSOS	MÇ	30	R\$ 41,00	R\$ 1.230,00

LOTE 17

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Girassóis naturais, maço com 6 galhos, no padrão floricultura, para montagem de arranjos que serão utilizados em ornamentação.	DIVERSOS	MÇ	30	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00

LOTE 18

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Lírios naturais, maço com 6 galhos, para montagem de arranjos que serão utilizados em ornamentação.	DIVERSOS	MÇ	30	R\$ 93,00	R\$ 2.790,00

LOTE 19

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Gérberas naturais, maço com 6 galhos, no padrão floricultura, para	DIVERSOS	MÇ	30	R\$ 64,00	R\$ 1.920,00



	montagem de arranjos que serão utilizados em ornamentação.					
--	--	--	--	--	--	--

LOTE 20

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Cravos naturais, maço com 6 galhos, no padrão floricultura, para montagem de arranjos que serão utilizados em ornamentação.	DIVERSOS	MÇ	30	R\$ 87,00	R\$ 2.610,00

LOTE 21

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Tango naturais, maço com 6 galhos, no padrão floricultura, para montagem de arranjos que serão utilizados em ornamentação.	DIVERSOS	MÇ	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00

LOTE 22

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Mosquitinho natural, maço com 6 galhos, no padrão floricultura, para montagem de arranjos que serão utilizados em ornamentação.	DIVERSOS	MÇ	30	R\$ 43,00	R\$ 1.290,00

LOTE 23

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Aster natural, maço com 6 galhos, no padrão floricultura, para montagem de arranjos que serão utilizados em ornamentação.	DIVERSOS	MÇ	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00

LOTE 24

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Capim-dos-Pampas natural, maço com 6 galhos, no padrão floricultura, para montagem de arranjos que serão utilizados em ornamentação.	DIVERSOS	MÇ	30	R\$ 53,00	R\$ 1.590,00

LOTE 25

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ramos de Trigo Seco, maço com 6 galhos, no padrão floricultura, para	DIVERSOS	MÇ	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00



	montagem de arranjos que serão utilizados em ornamentação.					
--	--	--	--	--	--	--

LOTE 26

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Copo-de-Leite natural, maço com 6 galhos, no padrão floricultura, para montagem de arranjos que serão utilizados em ornamentação.	DIVERSOS	MÇ	30	R\$ 79,00	R\$ 2.370,00

LOTE 27

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ruscos naturais, maço com 6 galhos no padrão floricultura para montagem de arranjos quais serão utilizados em ornamentação.	DIVERSOS	MÇ	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00

LOTE 28

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Aspargo Rabo de Raposa natural, maço com 6 galhos, no padrão floricultura, para montagem de arranjos que serão utilizados em ornamentação.	DIVERSOS	MÇ	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00

LOTE 29

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Eucalipto Prateado natural, maço com 6 galhos, no padrão floricultura, para montagem de arranjos que serão utilizados em ornamentação.	DIVERSOS	MÇ	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00

LOTE 30

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Murta natural, maço com 6 galhos, no padrão floricultura, para montagem de arranjos que serão utilizados em ornamentação.	DIVERSOS	MÇ	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00

LOTE 31

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Bambu da Sorte com no mínimo 3	DIVERSOS	UN	100	R\$	R\$



	(três) hastes, com altura de no mínimo 35cm, acondicionado em vaso de cerâmica.				73,00	7.300,00
--	---	--	--	--	-------	----------

LOTE 32

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Orquídea Phalaenopsis, acondicionado em pote de 12 cm, embalada com cachepôs.	DIVERSOS	UN	100	R\$ 88,00	R\$ 8.800,00

LOTE 33

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Kalanchoe amarelo, acondicionado em pote de 11 cm, embalado com cachepôs.	DIVERSOS	UN	100	R\$ 13,40	R\$ 1.340,00

LOTE 34

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Violeta, acondicionado em pote de 11 cm, embalado com cachepôs.	DIVERSOS	UN	100	R\$ 11,40	R\$ 1.140,00

LOTE 35

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Suculentas, acondicionado em pote de 9 cm, embalado com cachepôs.	DIVERSOS	UN	100	R\$ 6,40	R\$ 640,00

LOTE 36

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Arbusto buchinho, acondicionado em vaso de 3 litros.	DIVERSOS	UN	10	R\$ 19,60	R\$ 196,00

LOTE 37

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Samambaia natural, acondicionada em cuia de no mínimo 21cm.	DIVERSOS	UN	10	R\$ 43,00	R\$ 430,00

LOTE 38

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
-------	---------------	-------	---------	--------	-------------	-------------



1	Raphis, acondicionada em pote de 17 cm.	DIVERSOS	UN	10	R\$ 53,00	R\$ 530,00
---	---	----------	----	----	-----------	------------

LOTE 39

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Raphis, acondicionada em pote de 24 cm.	DIVERSOS	UN	10	R\$ 77,00	R\$ 770,00

LOTE 40

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Zamioculca, acondicionada em pote de 17 cm.	DIVERSOS	UN	10	R\$ 53,00	R\$ 530,00

LOTE 42

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Guaimbé (Philodendron Lipinnatifidum) altura da muda próxima de 60cm.	DIVERSOS	UN	11	R\$ 47,00	R\$ 517,00

LOTE 43

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Palmeira Cica (cycas revoluta) com altura da muda mínima de 1 M.	DIVERSOS	UN	9	R\$ 118,00	R\$ 1.062,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 84.325,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Ipiranga/PR, 27 de abril de 2026.

**DOUGLAS DAVI CRUZ**  
Prefeito Municipal



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA  
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2026

DAS PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

FORNECEDOR REGISTRADO: Eleandro Achilles Dallazoanna ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.681.127/0001-01, com sede na RUA ELIAS CALIXTO, 226, Cep: 84.450-000, Bairro: CENTRO, na cidade de IPIRANGA/PR.

OBJETO: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mudas de flores, plantas, grama e materiais para revitalização e jardinagem, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR REGISTRADO: 84.325,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico 30/2026, Lei Federal nº. 14.1333/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.001.15.451.0025.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.08.241.0016.2.047.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 27 de abril de 2026 a 27 de abril de 2027.

DATA DE ASSINATURA: 27 de abril de 2026

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, aos 27 de abril de 2026.

Assinaturas:

DOUGLAS DAVI CRUZ  
Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador

Eleandro Achilles Dallazoanna ME  
ELEANDRO ACHILES DALAZOANA  
Fornecedor Registrado



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº124/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 124/2025

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV Novembro, nº. 589, centro, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.175.934/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor DOUGLAS DAVI CRUZ, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 7930977-0 SESP PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.639.579-25, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, n.º 34, Centro, na cidade de Ipiranga, no Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa FDG OBRAS & PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.009.326/0001-01, com endereço na Av. Presidente Vargas, 725 – Box FDG – Centro – Araruna/PR – CEP 87260-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste termo acréscimo de valor para: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços e materiais para reforma do centro do idoso, em atendimento a Secretaria de Assistência Social, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I: Lote nº 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 78/ 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS**

De acordo com o art. 124, I, b e art. 125 da Lei Federal n.º14.133/21, fica suprimido ao valor inicial do contrato R\$ 9.967,32, (nove mil, nozentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), para a execução do objeto contratado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na forma especificada no termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento inicial celebrado entre as partes, na data de 29/07/2025, não atingidas pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS**

Órgão/Unidade: 09. Secretaria Municipal da Assistência Social  
Elemento de Despesa: 4490520000 - Obras e instalações  
Fonte de Recurso: Superávit Financeiro - recurso livre

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Ipiranga/PR.

Ipiranga - PR, 24 de abril de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ  
Prefeito Municipal  
Contratante

FDG OBRAS & PROJETOS LTDA  
Contratada

**DECRETO Nº37/2026**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2026**

**Súmula:** Regulamenta os procedimentos de inscrição, controle e cobrança da Dívida Ativa Municipal de Ipiranga, em conformidade com a Lei Complementar nº 62/2025 e revoga o Decreto 33/2026 de 13 de abril de 2026.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no Art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 62, de 18 de dezembro de 2025, e no poder regulamentador previsto na Lei Orgânica do Município de Ipiranga/PR;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal nº 62, de 18 de dezembro de 2025, estabeleceu o regramento do sistema de cobrança da Dívida Ativa do Município de Ipiranga, fixando competências, prazos e fluxos procedimentais;

**CONSIDERANDO** que o Art. 35 da referida Lei Complementar autoriza expressamente o Chefe do Poder Executivo e a Procuradoria Geral do Município a editar atos complementares para a fiel execução de seus dispositivos, bem como para instituição de procedimento administrativo próprio para formalizar suas disposições;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar os procedimentos operacionais dos órgãos envolvidos no processo de cobrança da Dívida Ativa com o fluxo estabelecido pela LC 62/2025, garantindo segurança jurídica aos servidores e eficiência na recuperação dos créditos municipais;

**CONSIDERANDO** que o Art. 11 da LC 62/2025 determina que a admissibilidade, os requisitos formais e o procedimento do Pedido de Revisão de Dívida Ativa Inscrita – PRDI sejam objeto de regulamentação por decreto do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** o memorando 026/2026 do Departamento de Tributação;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta os procedimentos, fluxos, prazos e responsabilidades a serem observados pelos órgãos do Município de Ipiranga no processo de reconhecimento, inscrição, controle e cobrança da Dívida Ativa Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 62/2025, e institui o Pedido de Revisão de Dívida Ativa Inscrita – PRDI.

**Parágrafo único.** São órgãos integrantes do sistema de cobrança da Dívida Ativa, nos termos deste Decreto: a Procuradoria Geral do Município (PGM), a Secretaria Municipal da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fazenda (SMF), o Departamento Municipal de Tributação (DT), os demais órgãos de origem de créditos municipais e a Controladoria Interna (CI).

**CAPÍTULO II**  
**DOS CONCEITOS**

**Art. 2º.** Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I – ÓRGÃO DE ORIGEM:** unidade administrativa competente para o reconhecimento ou fiscalização da obrigação inadimplida, responsável pela formalização do crédito e seu encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para controle de legalidade, podendo ser o Departamento Municipal de Tributação, no caso de créditos tributários, ou outro setor da Administração Municipal, no caso de créditos não tributários;

**II – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA:** crédito tributário de competência constitucional do Município, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, após esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular, nos termos do Art. 201 do Código Tributário Nacional;

**III – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA:** demais créditos da Fazenda Pública Municipal, incluídos os provenientes de multas de qualquer natureza, foros, laudêmios, aluguéis, custas processuais, indenizações e outros créditos legalmente constituídos;

**IV – CONTROLE DE LEGALIDADE:** análise, pela Procuradoria Geral do Município, dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito, essenciais à formação do título executivo, nos termos dos Arts. 6º e 7º da LC 62/2025;

**V – CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – CDA:** título executivo extrajudicial correspondente ao crédito regularmente inscrito em Dívida Ativa, apto à cobrança judicial e extrajudicial, nos termos da legislação aplicável;

**VI – PRDI:** Pedido de Revisão de Dívida Ativa Inscrita, instrumento pelo qual o sujeito passivo requer a reanálise, pela Procuradoria Geral do Município, dos requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade do crédito inscrito, nos termos do Art. 11 da LC 62/2025 e do Capítulo VII deste Decreto;

**VII – PROTESTO EXTRAJUDICIAL:** ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação, nos termos do Art. 1º da Lei Federal nº 9.492/1997.

**CAPÍTULO III**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 3º.** Compete ao órgão de origem:

I – formalizar prioritariamente em processo eletrônico os créditos inadimplidos, verificando a procedência do crédito, identificando o devedor e mensurando seu valor, na forma da lei, do contrato ou da norma jurídica que rege a obrigação;

II – certificar os elementos de existência e liquidez do crédito, conforme o Art. 3º, parágrafo único, da LC 62/2025;

III – encaminhar os créditos formalizados à Procuradoria Geral do Município para controle de legalidade, observados os prazos estabelecidos no Art. 5º da LC 62/2025.

**Art. 4º.** Compete ao Departamento Municipal de Tributação, na qualidade de órgão de origem dos créditos tributários e órgão operador do sistema de inscrição:

I – manter cadastro informatizado e atualizado dos contribuintes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – executar a política tributária do Município, desenvolvendo os mecanismos de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos previstos no Código Tributário Municipal;

III – formalizar os créditos tributários inadimplidos em processo eletrônico, nos termos do Art. 3º deste Decreto, e encaminhá-los à Procuradoria Geral do Município observados os prazos do Art. 5º da LC 62/2025;

IV – proceder à inscrição em Dívida Ativa nos registros próprios, após autorização expressa da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Art. 6º da LC 62/2025;

V – notificar o devedor inscrito em Dívida Ativa, nos termos do Art. 9º da LC 62/2025 e do Capítulo VI deste Decreto;

VI – controlar parcelamentos de créditos tributários anteriores à inscrição em Dívida Ativa, acompanhando a inadimplência e encaminhando à PGM os casos de rescisão para as medidas de cobrança cabíveis;

VII – manter atualizado o cadastro da Dívida Ativa Municipal no sistema informatizado, inclusive quanto a baixas por pagamento e novas inscrições, sendo que cancelamentos somente poderão ser operados mediante despacho prévio da Procuradoria Geral do Município;

VIII – fornecer mensalmente à Procuradoria Geral do Município relatório dos débitos inscritos em Dívida Ativa;

IX – manter controle sobre os prazos prescricionais, comunicando imediatamente à PGM créditos com risco de prescrição;

X – expedir certidões sobre a situação fiscal das pessoas perante o fisco municipal, observado o sigilo fiscal nos termos do Art. 198 do Código Tributário Nacional;

XI – promover a baixa dos débitos quitados;

XII – manter atualizada a legislação tributária municipal, orientando os contribuintes sobre sua correta aplicação.

**Art. 5º.** Compete à Procuradoria Geral do Município:

I – exercer, com exclusividade, o controle de legalidade dos créditos encaminhados para inscrição em Dívida Ativa pelos órgãos de origem, nos termos dos Arts. 2º, 6º e 7º da LC 62/2025;

II – após o controle de legalidade, encaminhar ao Departamento Municipal de Tributação a autorização para inscrição nos registros próprios, quando inexistentes vícios, ou devolver o crédito ao órgão de origem com indicação das irregularidades identificadas, quando constatados vícios formais ou materiais;

III – exercer a cobrança amigável, judicial e extrajudicial da Dívida Ativa, nos termos do Art. 2º da LC 62/2025;

IV – emitir despacho fundamentado nos pedidos de cancelamento de inscrição em Dívida Ativa, na forma do Capítulo IX deste Decreto;

V – superintender os parcelamentos de créditos inscritos em Dívida Ativa, em colaboração operacional com o Departamento de Tributação;

VI – propor ação de execução fiscal, encaminhar para protesto extrajudicial, proceder à averbação pré-executória de bens e adotar as demais medidas de cobrança previstas no Art. 10 da LC 62/2025;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VII – julgar o Pedido de Revisão de Dívida Ativa Inscrita – PRDI, nos termos do Capítulo VII deste Decreto;

VIII – instaurar a Câmara de Transação de Créditos Municipais, nos termos do Capítulo V da LC 62/2025.

**Art. 6º.** Compete à Controladoria Interna acompanhar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Decreto, apontando irregularidades em relatórios de auditoria e comunicando à autoridade competente quaisquer desvios identificados.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

**Art. 7º.** As rotinas de fiscalização tributária a serem observadas pelo Departamento Municipal de Tributação compreendem:

- I – efetuar notificações, autuações e imposições de multa relativas ao Código Tributário Municipal, ao Código de Posturas do Município e demais leis específicas;
- II – proceder à verificação das condições de funcionamento dos estabelecimentos;
- III – investigar a veracidade das informações prestadas ao Fisco Municipal;
- IV – fiscalizar a manutenção de atividades não cadastradas no Fisco Municipal;
- V – vistoriar estoques e mercadorias no âmbito da competência tributária municipal;
- VI – participar de intercâmbio de informações econômico-fiscais com repartições municipais, estaduais ou federais, quando resultar em interesses municipais;
- VII – reprimir o lançamento irregular de entulho e materiais em vias públicas, nos termos da lei municipal aplicável;
- VIII – aplicar aos infratores as penalidades previstas no Código Municipal de Posturas, no Código Tributário Municipal e nas demais legislações pertinentes;
- IX – promover a abertura de processo administrativo fiscal nas situações previstas no Código Tributário Municipal.

**CAPÍTULO V**  
**DO FLUXO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

**Art. 8º.** O fluxo de inscrição em Dívida Ativa observará, obrigatoriamente, a seguinte sequência:

- I – o órgão de origem formalizará o crédito inadimplido em processo eletrônico, certificando os elementos exigidos pelo Art. 3º, parágrafo único, da LC 62/2025;
- II – dentro dos prazos estabelecidos no Art. 5º da LC 62/2025, o órgão de origem encaminhará o débito à Procuradoria Geral do Município para controle de legalidade;
- III – recebido o crédito, a Procuradoria Geral do Município examinará os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º da LC 62/2025;
- IV – verificada a inexistência de vícios, a PGM autorizará a inscrição e encaminhará ao Departamento de Tributação para registro nos sistemas próprios;
- V – constatados vícios formais ou materiais, a PGM devolverá o crédito ao órgão de origem com indicação expressa das irregularidades identificadas;
- VI – realizada a inscrição, o Departamento de Tributação notificará o devedor nos termos do Capítulo VI deste Decreto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VII – esgotado o prazo da notificação sem adimplemento ou composição, o Departamento de Tributação encaminhará o título à Procuradoria Geral do Município para as medidas de cobrança previstas no Art. 10 da LC 62/2025.

**Art. 9º.** Os Termos de Inscrição em Dívida Ativa e as Certidões de Dívida Ativa – CDA deverão conter os elementos estabelecidos no Art. 3º, parágrafo único, da LC 62/2025.

**CAPÍTULO VI**  
**DA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR**

**Art. 10.** Inscrito o débito em Dívida Ativa e emitida a CDA, o Departamento de Tributação notificará o devedor para, em até 30 (trinta) dias:

I – efetuar o pagamento do valor do débito atualizado monetariamente, acrescido de juros, multas e demais encargos; ou

II – negociar o valor integral do débito, nos termos da legislação específica.

**§ 1º** § 1º O questionamento dos requisitos de liquidez, certeza ou exigibilidade do crédito inscrito será formulado por meio do Pedido de Revisão de Dívida Ativa Inscrita – PRDI, na forma do Capítulo VII deste Decreto.

**§ 2º** A notificação será expedida por via postal, sem prejuízo da utilização da via eletrônica na forma de regulamento próprio.

**§ 3º** A notificação postal será realizada no endereço informado pelo contribuinte ou responsável ao Município e será considerada entregue depois de decorridos 15 (quinze) dias da respectiva expedição.

**§ 4º** O curso dos prazos previstos no caput deste artigo não implica a suspensão da exigibilidade do crédito inscrito em Dívida Ativa, nem impede o eventual ajuizamento imediato de execuções fiscais.

**§ 5º** Havendo parcelamento nos termos da legislação específica aplicável, a exigibilidade da respectiva CDA ficará suspensa na forma prevista na norma autorizativa do parcelamento, devendo o Departamento de Tributação acompanhar a regularidade das parcelas e encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos de inadimplemento para retomada dos atos de cobrança.

**§ 6º** A notificação poderá ser realizada mediante edital eletrônico publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do Art. 9º, §1º da Lei Complementar nº 62/2025 e do Art. 38, II e IV do Código Tributário Municipal, quando a via postal for inviável por volume incompatível com a dotação orçamentária disponível ou por carência de pessoal, de forma devidamente justificada.

**Art. 11.** Esgotado o prazo de que trata o Art. 10 e não satisfeito o respectivo crédito, o Departamento de Tributação encaminhará o título à Procuradoria Geral do Município para as providências previstas no Art. 10 da LC 62/2025.

**CAPÍTULO VII**  
**DO PEDIDO DE REVISÃO DE DÍVIDA ATIVA INSCRITA – PRDI**

**Art. 12.** O Pedido de Revisão de Dívida Ativa Inscrita – PRDI possibilita a reanálise, pela Procuradoria Geral do Município, dos requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

débitos inscritos em Dívida Ativa do Município, de natureza tributária ou não tributária, na forma do Art. 11 da LC 62/2025.

**§ 1º** O PRDI não suspende a exigibilidade do crédito nem impede o ajuizamento de execução fiscal, sem prejuízo de a Procuradoria Geral do Município, verificando erro material evidente, pagamento comprovado ou outro fundamento inequívoco de inexigibilidade, determinar motivadamente a sustação administrativa dos atos de cobrança até decisão final do pedido.

**§ 2º** O PRDI não constitui recurso administrativo e não se confunde com impugnação de lançamento tributário, que segue rito próprio previsto no Código Tributário Municipal.

**Art. 13.** São legitimados para apresentar o PRDI:

- I – o devedor principal;
- II – o corresponsável pelo crédito inscrito;
- III – o representante legal ou procurador devidamente constituído.

**Art. 14.** O PRDI deverá ser apresentado por escrito, em formulário próprio disponibilizado pela Procuradoria Geral do Município, instruído com:

- I – qualificação completa do requerente e do devedor, se distintos, com CPF/CNPJ;
- II – identificação do crédito inscrito (número da CDA, exercício, natureza do débito);
- III – fundamentação do pedido, com indicação precisa do vício de liquidez, certeza ou exigibilidade alegado;
- IV – documentos comprobatórios do alegado.

**Art. 15.** O PRDI será protocolado diretamente na Procuradoria Geral do Município, que o distribuirá ao Procurador responsável pela cobrança do crédito objeto do pedido.

**Parágrafo único.** Recebido o PRDI, a Procuradoria Geral do Município poderá solicitar informações complementares ao órgão de origem no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 16.** A Procuradoria Geral do Município decidirá o PRDI no prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo ou do recebimento das informações complementares, o que ocorrer por último.

**§ 1º** Julgado procedente o PRDI, a PGM determinará, conforme o caso: (i) o cancelamento da inscrição, com devolução ao órgão de origem para correção; (ii) a retificação do valor inscrito; ou (iii) a extinção do crédito, quando verificado pagamento anterior ou outro fundamento extintivo.

**§ 2º** Julgado improcedente o PRDI, a PGM determinará o prosseguimento dos atos de cobrança, notificando o requerente da decisão.

**§ 3º** Da decisão do PRDI não cabe recurso administrativo, sem prejuízo do direito do interessado de buscar tutela judicial.

**CAPÍTULO VIII**

**DA COBRANÇA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 17.** Recebida a Certidão de Dívida Ativa, competirá à Procuradoria Geral do Município adotar as medidas de cobrança previstas no Art. 10 da LC 62/2025, incluindo protesto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

extrajudicial, negativação em órgãos de proteção ao crédito, averbação pré-executória, proposta de transação pela Câmara de Transação e ajuizamento de execução fiscal.

**Art. 18.** A Dívida Ativa será executada, obrigatoriamente, pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 19.** A definição da ordem de prioridade da cobrança da Dívida Ativa observará critérios de racionalidade, economicidade, eficiência, recuperabilidade do crédito, risco de prescrição e viabilidade prática das medidas de cobrança, nos termos do Capítulo IV da LC nº 62/2025.

**CAPÍTULO IX**

**DOS CANCELAMENTOS**

**Art. 20.** O cancelamento de inscrição em Dívida Ativa, por qualquer fundamento, seja por vício do crédito, erro material, pagamento anterior, decisão administrativa ou judicial, ou outra causa legalmente prevista, depende de despacho prévio, fundamentado e motivado da Procuradoria Geral do Município, a ser emitido no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

§ 1º Autorizado o cancelamento pela PGM, o Departamento de Tributação procederá à baixa operacional no sistema informatizado.

§ 2º Decorrido o prazo do caput sem manifestação da PGM, o Departamento de Tributação registrará a pendência no sistema e comunicará o fato à Controladoria Interna, para fins de controle e acompanhamento.

**CAPÍTULO X**

**DA GERAÇÃO E CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA**

**Art. 21.** O processo de geração e inscrição da Dívida Ativa ocorrerá de forma automática e contínua, por meio de sistema informatizado, observados os prazos estabelecidos no Art. 5º da LC 62/2025.

**Parágrafo único.** Antes de se proceder à inscrição, o órgão de origem, em articulação com o Departamento de Tributação e os setores competentes, deverá assegurar que os recebimentos do período estejam devidamente registrados, a fim de evitar a inscrição indevida de devedores em Dívida Ativa.

**Art. 22.** O Departamento de Tributação poderá emitir mais de um Livro de Dívida Ativa durante o exercício, quando necessário, sem prejuízo à realização de parcelamentos, processos extrajudiciais e cobranças judiciais consolidadas.

**Art. 23.** Após a geração e inscrição da Dívida Ativa, o Departamento de Tributação emitirá o Livro de Dívida Ativa em meio físico ou digital, conforme a disponibilidade do sistema informatizado, em 3 (três) vias destinadas ao: (i) Departamento de Tributação; (ii) Setor de Contabilidade; e (iii) Procuradoria Geral do Município.

**CAPÍTULO XI**

**DOS CONTROLES ADICIONAIS**

**Art. 24.** O Departamento de Tributação manterá atualizados os dados referentes a baixas, inscrições, cancelamentos e parcelamentos de Dívida Ativa por meio de sistema informatizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 25.** Mensalmente, através de relatórios gerenciais, deverá ser confrontado o montante de Dívida Ativa em aberto no Departamento de Tributação com o montante de Dívida Ativa inscrita nos registros contábeis do Setor de Contabilidade.

**Art. 26.** Mensalmente, por meio de demonstrativos de arrecadação, o Departamento de Tributação confrontará o montante das baixas de Dívida Ativa com os registros contábeis do mesmo período, verificando a conformidade entre os registros de pagamento, cancelamento e novas inscrições.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** A realização de procedimentos sem observância das tramitações, registros e controles estabelecidos neste Decreto sujeitará o servidor responsável à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

**Art. 28.** Qualquer irregularidade encontrada pelos servidores deverá obrigatoriamente ser comunicada à autoridade competente e à Controladoria Interna do Município.

**Art. 29.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 33/2026 de 13 de abril de 2026.

**Art. 30.** Este decreto passa a ter efeitos a partir da sua publicação.

Edifício da Municipalidade, em 27 de abril de 2026.



**DOUGLAS DAVI CRUZ**  
Prefeito Municipal de Ipiranga



**PORTARIAS**

**MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 159  
De 23 abril de 2026**

**DOUGLAS DAVI CRUZ**, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e

Considerando as Lei nº 2803 de 21 de dezembro de 2021, e a Lei nº 2960/2025, Memorando 133/2026 da Secretaria de Educação e Cultura, Ofício nº 09/2026 e Memorando 123/2026 da Secretaria Municipal de Saúde/Hospital, Memorando nº 038/2026 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Memorando nº 010/2026 da Secretaria Municipal de Transporte e Frotas e Ofício nº 025/2026 da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, resolve,

**CONCEDER**

A gratificação de função para os servidores ocupantes do cargo provimento efetivo:

**ALEX SANDRO PEREIRA** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**AMARILDO ALVES DA SILVA** - Operador de Máquinas I R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA** - Operador de Máquinas I R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**ANTONIO JULCINEI GALVÃO** - Motorista R\$ 624,40 referente a 28 dias  
**ARILDO DE JESUS LOURENÇO** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**CARLOS LEANDRO G. DA SILVA** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**CARLOS ROSALVO LASQUESKI** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**CESAR MANFRON** - Operador de Máquinas I R\$ 289,90 referente a 13 dias  
**CLAUDIO ORLONSKI** - Motorista R\$ 602,10 referente a 27 dias  
**CLEOMIR MARCOLAN** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**EDUARDO FERREIRA JUNIOR** - Motorista R\$ 379,10 referente a 17 dias  
**ERALDO EURICO RIBEIRO** - R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**ERALDO FESTA FREITAS** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**ERIKSON ROGER CARNEIRO** - Operador de Máquinas I R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**EVANDRO CARLOS A. LOPES** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**FABIANO AUGUSTO RIBEIRO** - Operador de Máquinas I R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**FELIX NADIR MAKOSKI** - R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**FRANCISCO V C GALVAO** - Operador de Máquinas I R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**IZALTINO GARRIGA** - Motorista R\$ R\$ 334,50 referente a 15 dias  
**JEFERSON HENRIQUE MENDES** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**JOAO CARLOS GUALDEZI** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**JOÃO MARCOS FERREIRA** - Motorista R\$ 669,00 referente 30 dias  
**JOÃO PAULO FRANCO** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**JOAO PAULO DALLAZOANA** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**JOEL KUNHOSKI** - Motorista R\$ 490,00 referente a 22 dias  
**JOELSON JOSÉ KRUM** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**JOHN ALISSON PRESTES** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**JOSÉ ADILSON BASSO** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**JOSÉ ANTONIO DE ARRUDA** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**JOSÉ ANTÔNIO STAUDT** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias



**JOSE NILSON BALZER** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**JUAREZ M. V. DO AMARANTE** - Operador de Máquinas I R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**JULIO CESAR BARBOSA** - Motorista R\$ 869,70 referente a 39 dias  
**JULIO TADEU DE ALMEIDA** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**LUCIANO DE MEIRA** - Operador de Máquinas I R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**LUIS CARLOS ROCHA** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**MARCIO JOSE SOARES** - Operador de Máquinas I R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**MARCOS ANTONIO OLIVEIRA RIBEIRO** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**MARCOS REGINALDO SANSANA** - Mecânico R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**MARLO DE ALMEIDA** - Operador de Máquinas I R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**ORLANDO SCHIMANSKI** - R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**PAULO ACIR CANTERI** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**PAULO RICARDO BLUM MEDREK** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**PEDRO SIDNEI DE MELO FILHO** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**PLINIO CARLOS DE ALMEIDA** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**RONALDO ANTONIO NOVASKI** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**ROSVALDO RIBEIRO** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**RODENEI ALAIR DE OLIVEIRA** - Operador de Máquinas I R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**STEFHANY PANZARINI D. DE ASSUNÇÃO** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**VALDEMAR JORGE DUARTE** - R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**VALDIR CORREIA FAGUNDES** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**VALTER DE LIMA** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**VILMAR AVILA** - Operador de Máquinas I R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**VILMAR VILSON LADWIG** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias  
**WAGNER ACIR CORDEIRO CORREIA** - Motorista R\$ 669,00 referente a 30 dias.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.  
Oportunamente, archive-se.

**DOUGLAS DAVI CRUZ**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IPIRANGA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 166**  
**De 27 de abril de 2026**

**DOUGLAS DAVI CRUZ**, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e

Considerando Protocolo n.º 2938/2026 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE**

Cancelar a ampliação de jornada de trabalho de 25 horas, da servidora **SILVIA ANDREIA BRAGA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com efeitos a partir de 29/04/2026.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.  
Oportunamente, archive-se.

**DOUGLAS DAVI CRUZ**  
**Prefeito Municipal**



## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 157/2026

**SÚMULA:** Dispõe sobre a escala de plantão dos serviços funerários no Município, restrita aos atendimentos da Assistência Social, para o ano de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, resolve,

#### DETERMINAR:

**Artigo 1º.** Nos termos do Artigo 4º da Lei nº 1.914/2009, e com fundamento no Artigo 89, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município de Ipiranga, a escala de plantão dos serviços funerários, para o ano de 2026, nos termos da tabela abaixo:

PERÍODO	PLANTONISTA
01/01/2026 a 10/01/2026	FUNERÁRIA BOM JESUS
11/01/2026 a 20/01/2026	FUNERÁRIA IMBITUVENSE
21/01/2026 a 31/01/2026	FUNERÁRIA VIDA NOVA
01/02/2026 a 10/02/2026	FUNERÁRIA IMBITUVENSE
11/02/2026 a 20/02/2026	FUNERÁRIA VIDA NOVA
21/02/2026 a 28/02/2026	FUNERÁRIA BOM JESUS
01/03/2026 a 10/03/2026	FUNERÁRIA VIDA NOVA
11/03/2026 a 20/03/2026	FUNERÁRIA BOM JESUS
21/03/2026 a 31/03/2026	FUNERÁRIA IMBITUVENSE
01/04/2026 a 10/04/2026	FUNERÁRIA BOM JESUS
11/04/2026 a 20/04/2026	FUNERÁRIA IMBITUVENSE
21/04/2026 a 30/04/2026	FUNERÁRIA VIDA NOVA
01/05/2026 a 10/05/2026	FUNERÁRIA IMBITUVENSE
11/05/2026 a 20/05/2026	FUNERÁRIA VIDA NOVA
21/05/2026 a 31/05/2026	FUNERÁRIA BOM JESUS
01/06/2026 a 10/06/2026	FUNERÁRIA VIDA NOVA
11/06/2026 a 20/06/2026	FUNERÁRIA BOM JESUS
21/06/2026 a 30/06/2026	FUNERÁRIA IMBITUVENSE
01/07/2026 a 10/07/2026	FUNERÁRIA BOM JESUS
11/07/2026 a 20/07/2026	FUNERÁRIA IMBITUVENSE
21/07/2026 a 31/07/2026	FUNERÁRIA VIDA NOVA
01/08/2026 a 10/08/2026	FUNERÁRIA IMBITUVENSE
11/08/2026 a 20/08/2026	FUNERÁRIA VIDA NOVA



PERÍODO	PLANTONISTA
21/08/2026 a 31/08/2026	FUNERÁRIA BOM JESUS
01/09/2026 a 10/09/2026	FUNERÁRIA VIDA NOVA
11/09/2026 a 20/09/2026	FUNERÁRIA BOM JESUS
21/09/2026 a 30/09/2026	FUNERÁRIA IMBITUVENSE
01/10/2026 a 10/10/2026	FUNERÁRIA BOM JESUS
11/10/2026 a 20/10/2026	FUNERÁRIA IMBITUVENSE
21/10/2026 a 31/10/2026	FUNERÁRIA VIDA NOVA
01/11/2026 a 10/11/2026	FUNERÁRIA IMBITUVENSE
11/11/2026 a 20/11/2026	FUNERÁRIA VIDA NOVA
21/11/2026 a 30/11/2026	FUNERÁRIA BOM JESUS
01/12/2026 a 10/12/2026	FUNERÁRIA VIDA NOVA
11/12/2026 a 20/12/2026	FUNERÁRIA BOM JESUS
21/12/2026 a 31/12/2026	FUNERÁRIA IMBITUVENSE

**Artigo 2º** A escala de serviços de que trata esta Portaria restringe-se exclusivamente ao atendimento das demandas vinculadas à concessão de Benefícios Eventuais de Auxílio Funeral, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Artigo 3º.** Os responsáveis pelos plantões, nos termos acima expostos, deverão observar as disposições dos Artigos 4º, 11 e 12 da Lei nº 1.914/2009

**Artigo 4º.** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/04/2026, revogando as disposições contrárias.

Piranga, 17 de abril de 2026.



**DOUGLAS DAVI CRUZ**

Prefeito Municipal



## RESOLUÇÕES CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPIRANGA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPIRANGA

RESOLUÇÃO nº 04 /2026

**Assunto: Convocação da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ipiranga – Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.322, de 31 de março de 2015, e conforme a resolução do CNAS nº 276 de 12 de novembro de 20225

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar a X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, que tem como tema central: **Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa**

**Art. 2º** - A Comissão Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composta por:

**REPRESENTANTE DOS ADOLESCENTES:**

Emanuele Grisol

**REPRESENTANTE DO CMDCA - GOVERNAMENTAL**

Elediane Lachinski Silva

Adriane Zamilian Ferraz

**REPRESENTANTE DO CMDCA - NÃO GOVERNAMENTAL**

Aline Rayane da Silva Lima

Lucineia Aparecida Camargo Denck

**SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CMDCA**

Camila Skodowski

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Marília de Camargo Cruz

Fabiane Klazura Rosas

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga, 27 de abril de 2026.

**Aline Rayane da Silva Lima**  
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPIRANGA

RESOLUÇÃO nº 05/2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPIRANGA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 2.322, de 31 de março de 2015 e conforme decisão da Plenária nº 396/2026, realizada em 27 de abril de 2026

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o registro da Casa Lar de Ipiranga, considerando que, após análise e verificação da documentação apresentada, constatou-se sua regularidade e compatibilidade com os princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Em razão do atendimento aos requisitos legais, este Conselho expede o respectivo registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob o nº 01.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga, 27 de abril de 2026.

**ALINE RAYANE DA SILVA LIMA**

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPIRANGA

RESOLUÇÃO nº 06/2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPIRANGA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 2.322, de 31 de março de 2015 e conforme decisão da Plenária nº 396/2026, realizada em 27 de abril de 2026

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o registro da instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipiranga, inscrita no CNPJ nº 80.619.661/0001-39, considerando a regularidade da documentação apresentada e a compatibilidade de suas atividades com os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**Parágrafo único.** Fica concedido o registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 02.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga, 27 de abril de 2026.

**ALINE RAYANE DA SILVA LIMA**

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPIRANGA

RESOLUÇÃO nº 07/2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPIRANGA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 2.322, de 31 de março de 2015 e conforme decisão da Plenária nº 396/2026, realizada em 27 de abril de 2026

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a atualização do REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPIRANGA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga, 27 de abril de 2026.

**ALINE RAYANE DA SILVA LIMA**

Presidente do CMDCA